

CONTRATO Nº.208/2025

PROCESSO Nº.63/2025– INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 03/2.025

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO “PONTAL RODEO MUSIC”

Por este instrumento de Contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PONTAL-SP**, inscrito no CNPJ sob o nº.45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, no Município de Pontal, Estado de São Paulo neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 33.063.939-0 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 286.523.818-01, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a **LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.** sediada na Rua Ferreira de Araújo, nº 741, andar 4, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP nº 05.428-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.019.335/0001-80 neste ato representado legalmente por seus sócios **Wilson Anastacio de Oliveira** CPF: 275.950228-78, RG nº 25.315.181-13, denominado simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si devidamente ajustadas as condições pelas quais a **CONTRATADA** se compromete a se apresentar artisticamente em evento promovido e organizado pelo **CONTRATANTE** sob sua inteira responsabilidade, a se realizar no local, data e horário abaixo indicados, nos termos do **art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, e suas posteriores alterações, observadas as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a contratação de artista musical para realização do evento **CONTRATAÇÃO DE ZEZE DE CAMARGO E LUCIANO, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL/ARTÍSTICA A SER REALIZADA NO DIA 06 DE JUNHO DE 2.025, DURANTE O EVENTO PONTAL RODEO FESTIVAL** no seguinte evento do **CONTRATANTE**:

Data: 06 DE JUNHO DE 2.025

Cidade: Pontal– SP

Evento: PONTAL RODEO MUSIC

Local: PARQUE PERMANENTE DE EXPOSIÇÕES ISAURA MORO FERRANTE

Hora prevista do show: A definir conforme disponibilidade na agenda dos Artistas, (1H50H DE DURAÇÃO)

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 2ª. A **CONTRATANTE** pagará o valor total de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) de cachê pela apresentação do artista, que será pago em duas vezes, sendo a primeira de 50% no ato da assinatura do contrato e a segunda/última até o dia 07/06/2025 (pagamento por TED no 01º útil pós evento), na conta designada pela **CONTRATADA**, segundo as autorizações expedidas pela Secretaria da Fazenda Municipal que estará em conformidade com as notas fiscais apresentada pela **Contratada**.

OS DADOS BANCÁRIOS DEVERAM SER INFORMADOS NO CORPO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATANTE** obriga-se e deverá efetuar os pagamentos relacionados no cachê diretamente ao escritório do artista contratado. Assim que os pagamentos forem realizados, a **CONTRATANTE** deverá imediatamente enviar os comprovantes de depósitos.

Parágrafo Segundo – Ficam proibidos depósitos no dia do evento em cheque, via DOC ou banco 24 horas, uma vez que estas transações deixam pendente a comprovação da disponibilidade do valor.

Parágrafo Terceiro – A falta ou atraso de algum dos pagamentos previstos e acordados neste contrato cancela automaticamente o referido show, ficando desde já a **CONTRATANTE** ciente de seus prejuízos morais e financeiros, uma vez que a quebra de contrato foi da sua parte, não onerando financeiramente, criminalmente e civilmente de forma alguma **CONTRATADA E ARTISTA**.

DAS OBRIGAÇÕES



Cláusula 3ª. Incumbe, portanto, exclusivamente à CONTRATANTE a liberação do show musical junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como autoridades locais exemplificando CET, inclusive pagamento ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos) e impostos de qualquer natureza devidos a Prefeitura local, assim como outros órgãos direta ou indiretamente a ela relacionados e também outros eventuais devidos por força de lei, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente contrato..

Cláusula 4ª. A não apresentação do show musical por impedimento de qualquer órgão público ou falta de providência por parte da CONTRATANTE com relação, mas não limitado, ao exposto na cláusula anterior, obriga da mesma forma o integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento de responsabilidade da CONTRATANTE, especialmente, porém não se limitando, ao pagamento do preço previsto na Remuneração, despesas e demais encargos dos ARTISTAS e da CONTRATADA.

Cláusula 5ª. A locação do palco, Som (mesa digital), iluminação e painel de LED ficam por conta do CONTRATANTE que será informado via email após fechamento do contrato das características do mesmo, inclusive rider técnico e mapa de palco.

Cláusula 6ª. Fornecimento para o Artista, os músicos, equipe técnica, equipamentos e produção, conforme rider técnico.

Clausula 7ª. Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação dos equipamentos de som e luz de acordo com as especificações contidas no rider técnico, que lhe serão entregues por ocasião da assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação, devendo a CONTRATANTE arcar com todas as despesas decorrentes.

Clausula 8ª. O palco deverá ser sólido e sem ranhuras e em tamanho suficiente para acomodar apresentação musical, conforme disposto no “RIDER TÉCNICO”. Ao realizar a assinatura deste termo, a parte CONTRATANTE, se obriga a cumprir integralmente os quesitos apontados no Rider Técnico. O descumprimento do “RIDER TÉCNICO” configura violação deste contrato.

Clausula 6ª. Não será permitida a interferência da CONTRATANTE ou de patrocinadores durante a realização da apresentação, seja a que título for. Os ARTISTAS reservam-se o direito de, a qualquer momento, interromper ou cancelar a sua apresentação, na hipótese de infração ao estabelecido no presente contrato ou mesmo se ocorrer comportamento inadequado por parte do público presente para com o mesmo. A CONTRATADA não se responsabiliza por danos materiais causados pelo público presente ao espetáculo.

Clausula 7ª Fica expressamente vedada a captação de imagem e voz, reprodução fotográfica ou magnética, gravação e/ou transmissão sonora e/ou visual dos ARTISTAS durante a apresentação musical, em qualquer formato, mídia, suporte para veiculação/comunicação, inclusive através da internet, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATADA e dos ARTISTAS, através de instrumento específico para este fim, bem como a venda de programas, retratos, livros, impressos de qualquer natureza, discos, CD, DVD, programas de rádio, streaming, dentre outros, fitas cassetes, vinil, VHS, pôsteres, camisetas e/ou qualquer mercadoria, no local da apresentação musical, ou de outros que com ele se relacionem, salvo mediante ajuste prévio e específico por escrito com a CONTRATADA.

Clausula 8ª. Fica desde já estabelecido entre as Partes que os ARTISTAS não estarão obrigados a participar de entrevistas coletivas, programas de televisão, rádio ou qualquer outra modalidade de veículo de comunicação. Caso haja interesse por parte da CONTRATANTE em realizar uma programação para entrevistas jornalísticas com os ARTISTAS, deverá solicitar a aprovação prévia da CONTRATADA. Havendo aprovação por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE agendará, preferencialmente, as entrevistas para antes da realização da apresentação objeto do presente contrato. Sem prévia consulta à CONTRATADA, os ARTISTAS não receberão ninguém em seu camarim, antes ou após a apresentação, bem como não concederão entrevistas nesta ocasião.

Clausula 9ª. Responsabiliza-se o CONTRATANTE isoladamente pela preparação de no mínimo 03 (três) camarins mobiliados à disposição dos ARTISTAS, equipados com geladeiras e banheiros individuais completos, além dos itens que lhe serão informados por escrito 48 (quarenta e oito) horas antes da



realização do show musical, incluindo, porém não se limitando apenas aos gêneros alimentícios e afins que ali deverão estar disponíveis.

Clausula 10ª. O CONTRATANTE deverá colocar à disposição da CONTRATADA 04 (quatro) TRANSITS e 2 (dois) SUVS Executivos com motoristas, ar-condicionado, modelos atuais, sendo todos em perfeito estado de funcionamento e conservação, devidamente segurados, sendo que todos os veículos deverão ficar com os motoristas da CONTRATADA à disposição dos ARTISTAS, incluindo o transfer do aeroporto (mais próximo da cidade) até a cidade do show.

Clausula 11ª. É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a contratação e pagamento de diária de hospedagem dos ARTISTAS e equipe, conforme estabelecido pela CONTRATADA em seu ROOM LIST, sempre no melhor Hotel da cidade ou da Região, preferencialmente de categoria máxima (cinco estrelas) cadastrado na EMBRATUR. A gerência do Hotel deverá ser orientada para que os gastos com refeições, frigobar, telefonemas e extras sejam cobrados individualmente de cada um dos hóspedes integrantes da equipe quando de suas saídas.

Clausula 12ª. O CONTRATANTE deverá colocar à disposição da CONTRATADA 16 (dezesesseis) carregadores na chegada da equipe ao local do show, bem como no seu término.

Clausula 13ªA CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA 10 (dez) homens, às suas expensas, para fazer a segurança dos ARTISTAS, banda e equipe técnica, durante toda a permanência no local do evento.

Clausula 14ª A CONTRATANTE será exclusivamente responsável pela preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, devendo o referido material ser aprovado previamente pela CONTRATADA, sob pena de multa estipulada na Cláusula Quinta, do presente instrumento. A CONTRATANTE não poderá associar o referido material com a Marca, nome, imagem ou voz dos ARTISTAS e/ou da CONTRATADA, a qualquer patrocinador, investidor, coligados ao evento, bem como a conotações de natureza política (incluindo, mas não se limitando a políticos e/ou partidos políticos) ou religiosa.

Clausula 15ª Na hipótese de divulgação do evento, em qualquer meio de comunicação, sem a devida aprovação prévia e expressa do material publicitário pela CONTRATADA, e sendo constatada tal infração, o presente contrato será automaticamente rescindido, independentemente de notificação ou aviso prévio, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

Cláusula 16ª. Será responsável a **CONTRATADA** pela presença do artista no dia, local e hora combinados, para que apresente o espetáculo, excluindo-se os casos de força maior que impossibilitem a presença do artista, sendo adiada a apresentação para outra data, a ser definida em comum acordo pelas partes.

Parágrafo Primeiro – Entende-se por casos de força maior:

a) Enfermidade repentina do artista ou familiares ou entes próximos confirmado por atestado expedido por órgão competente;b) Estradas intransitáveis;c) Manifestações e greves;d) Atrasos de avião, aeroportos fechados;e) Problemas técnicos decorrente de chuva (neste caso cabe a produção do artista o laudo de possibilidade ou não da realização do show);f) Quaisquer fatos climáticos;g) Falta de energia; h) Pandemia.

Parágrafo Segundo – Em caso de indisponibilidade na agenda dos Artistas, serão devolvidos os valores já efetuados, com desconto de 20 %(vinte por cento) pela reserva da data e eventuais valores gastos com despesas de logísticas.

DA DURAÇÃO DO SHOW

Cláusula 17ª. O show terá duração 1h50, caso ultrapasse o tempo estabelecido, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**.



DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

Cláusula 18ª. ACONTRATANTE fornecerá todo equipamento requisitado neste contrato para a realização do show, incluindo os geradores, comprometendo-se o CONTRATADO a respeitar as condições fundamentais para o bom funcionamento dos mesmos.

A instalação elétrica deve conter três geradores que sejam os mais silenciosos possíveis, de 260KVA, para som e luz, com no mínimo 50m de cabos sendo com 3 fases neutro e terra, estes geradores não deverão fornecer energia para outros fins, que não estejam citados acima, para a segurança de todos, os geradores devem estar sempre aterrados, abastecidos de combustível e prontos para serem ligados 1 hora antes da equipe chegar ao local

DAS MULTAS E JUSTIFICATIVAS

Cláusula 19ª. A interrupção do espetáculo em consequência de perturbação da ordem, desrespeito físico ou moral ao artista e sua equipe é de exclusiva responsabilidade da **CONTRADA**, ficando ao seu critério o cancelamento da apresentação, não acarretando nenhum prejuízo para a mesma, devendo ser respeitada todas as datas de pagamento deste instrumento dispostos na Cláusula Segunda, respondendo, ainda, a **CONTRATANTE** por todos os danos que vier a causar à **CONTRATADA**, ao artista ou a terceiros, direta ou indiretamente.

Cláusula 20ª. A não realização do espetáculo por culpa da **CONTRATANTE**, decorrente do não cumprimento das suas obrigações estipuladas neste contrato por impedimento da não obtenção de licença, negligência e demais obrigações a seu cargo, desde que haja a presença física do artista na cidade, onde deveria se dar à apresentação, obrigará a **CONTRATANTE** ao pagamento de 70% (setenta por cento), objeto do contrato.

Cláusula 21ª - A não realização do show, por impedimento de qualquer órgão público, decorrente de falta de documentação legal, ou licença necessária, obrigará a **CONTRATANTE** ao pagamento integral dos valores estipulados na Cláusula Segunda do presente contrato, respondendo, ainda, a **CONTRATANTE** por todos os danos que vier a causar à **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - A não realização do show, em razão de ausência do artista, por motivos alheios à sua vontade, tais como: acidentes, doença comprovada, luto oficial decretado por autoridade pública, alterações climáticas, catástrofes naturais, ou ainda, falta de teto para pouso do avião, fato de terceiros, etc., a **CONTRATADA** se compromete, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, a acordar nova data para o espetáculo de acordo com a agenda do artista.

Parágrafo Segundo – Em caso de indisponibilidade na agenda dos Artistas, serão devolvidos os valores já efetuados, com desconto de 20 % (vinte por cento) pela reserva da data e eventuais valores gastos com despesas de logísticas.

Clausula 22ª A **CONTRATANTE** enquanto responsável pela estrutura do local, palco, som e iluminação, se responsabilizará por quaisquer danos físicos ou materiais, bem como por quaisquer indenizações que possam em decorrência da má conservação dos equipamentos e falhas na estrutura, que afetam direta ou indiretamente aos ARTISTAS, músicos, público, prestadores de serviços e/ou terceiros, independentemente de culpa, isentando a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade futura.

DA RESPONSABILIDADE

Cláusula 23ª– A **CONTRATANTE** será responsável pela segurança do evento, bem como pela integridade física dos artistas e toda a sua equipe durante o evento.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por eventuais danos sofridos por terceiros.

DOS TRIBUTOS



Cláusula 24ª. Os tributos e demais encargos fiscais que sejam devidos, direta ou indiretamente, em virtude deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

DA CESSÃO DE DIREITOS

Cláusula 25ª. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações e direitos contraídos através deste Contrato, salvo quando previamente autorizada por escrito pela **CONTRATANTE**.

Cláusula 26ª. É vedado a **CONTRATADA** dar em caução, cessão ou qualquer outra forma obrigacional, os direitos que detiver em função deste ajuste, sendo-lhe também proibido o saque de duplicatas de prestação de serviços, letras de câmbio ou outra espécie de cambiar formes, com fulcro no presente Contrato, bem como lhes dar circulação comercial.

DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Cláusula 27ª. A **CONTRATADA** obriga-se, por si seus empregados, subcontratados, prestadores de serviços e prepostos, a manter a confidencialidade sobre todos os termos e negociações do presente contrato, não os divulgando sob nenhuma forma, obrigando-se, ainda, por si, seus empregados e prepostos, a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos da **CONTRATANTE**, de que venha a ter acesso ou conhecimento, em razão do presente contrato, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento público, salvo se houver consentimento expresso da **CONTRATANTE**, em documento próprio, por escrito, bem como por determinação judicial, que obrigue a revelação das informações. A obrigação prevista neste item subsistirá a qualquer tempo, inclusive após o término do presente contrato.

Cláusula 28ª. A **CONTRATADA** responde solidariamente pelos atos praticados por seus sócios, agentes, empregados, prepostos ou subcontratados, no caso de violação do compromisso de confidencialidade ora assumido, sujeitando-se a indenizar os danos materiais e morais decorrentes pela quebra do sigilo comprovadamente verificado, garantido o devido processo legal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 29ª. Em hipótese alguma, os pactos deste Contrato ensejarão interpretação de existir qualquer vínculo ou obrigação trabalhista, previdenciária ou a que título for entre as partes, pelo que a responsável acudirá à autoria, na hipótese de eventual reclamação trabalhista ou qualquer demanda judicial, exonerando e isentando a outra de quaisquer ônus ou encargos.

DA RESCISÃO

Cláusula 30ª. O descumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste Contrato, não sanada no prazo estabelecido pela parte prejudicada, ensejará a sua rescisão, cabendo à parte faltosa o pagamento à parte prejudicada das perdas e danos dele decorrentes, com multa de 50% do valor do contrato.

Cláusula 31ª. Caso **CONTRATANTE** opte em rescindir o contrato fora do prazo estabelecido de 60 (sessenta) dias, antecedendo o dia da apresentação artística de Léo Santana, obriga-se a pagar a **CONTRATADA** uma multa contratual de 20% do valor acordado do cachê, sob pena de multa de 10%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária via INPC em caso de inadimplemento. Se o valor da multa for menor que os custos dos gastos operacionais, prevalecerá o maior valor a ser reembolsado a **CONTRATADA**, independente do constante na Lei 14.133/21 e suas alterações

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO E OS CASOS OMISSOS

Cláusula 32ª. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, em comum acordo, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

DA VIGÊNCIA



Cláusula 33º. O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, com início na data de sua assinatura.

DA DOTAÇÃO

Cláusula 34ª. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral da Administração contratante, relativo ao exercício financeiro de 2025, na classificação orçamentária abaixo relacionada:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha n.º: **363**
Unidade: 010703
Funcional: 23.695.0016.0113.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 110 000

Nº. 1402

Processo n.º.
DEPARTAMENTO DE TURISMO
SISTEMA DE GESTÃO DE EVENTOS
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0100

DAS PROIBIÇÕES

Cláusula 35ª. Não poderá se vincular na apresentação, marcas, logotipos ou sinais de qualquer natureza e, entidades de cunho religioso ou político-partidário.

DO FORO

Cláusula 36ª. Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas, ou quaisquer ações decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo denominadas, para os efeitos legais.

Pontal/SP, 22 de maio de 2025

**MUNICÍPIO DE PONTAL
JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

Pela contratada:

**LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA
Wilson Anastacio de Oliveira Junior
SÓCIO ADMINISTRADOR**

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL

CONTRATADA: LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA

CONTRATO Nº. 208/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ZEZE DE CAMARGO E LUCIANO, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL/ARTÍSTICA A SER REALIZADA NO DIA 06 DE JUNHO DE 2.025, DURANTE O EVENTO PONTAL RODEO FESTIVAL

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pontal/SP, 22 de maio de 2.025.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito (autoridade máxima do órgão contratante)

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1.980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: Não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____.

PELA CONTRATADA:

Nome: **Wilson Anastácio de Oliveira Junior**

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 273.515.348-70

RG: 27.011.251-0

Endereço residencial completo: Rua Ferreira de Araújo, nº 741, andar 4, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP nº 05.428-002.

E-mail institucional: wilson@grupolive.com.br

Telefone(s): (11) 3977-2277

Assinatura: _____.

